

Nova Lima, 05 de julho de 2017

**REF: SITUAÇÃO DOS VIGILANTES QUE ATUAM NO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES**

Prezados Associados,

Tendo em vista a carta supostamente de autoria de parte dos Vigilantes que laboram no Residencial Veredas das Geraes, a Diretoria vem esclarecer minuciosamente todo o ocorrido e as ações abordadas na referida carta.

Inicialmente, afirma-se que em razão da conduta da Associação **os Vigilantes estão empregados e têm recebido regularmente todas os seus direitos desde setembro de 2016, totalizando, portanto, cerca de 11 meses até a presente data.**

**Por interferência direta da Administração os Vigilantes não passaram sequer um dia desempregados, ao contrário dos demais empregados que laboravam em outras empresas atendidas pela Minas Segur (GVT, Minas Shopping, PIC, Câmara Municipal de Betim, Andrade Gutierrez, Receita Federal).**

Além disso, a partir do conhecimento da situação de insolvência, a Administração procedeu a retenção de valores que seriam pagos à Minas Segur, direcionando-os ao pagamento da integralidade do FGTS que não vinha sendo depositado (pela Minas Segur), bem como efetuou o pagamento de parte das verbas rescisórias dos Vigilantes. (*vide* planilha em anexo).

Quanto ao saldo das verbas rescisórias não pagas pela Minas Segur a cada vigilante, é importante salientar que os Vigilantes ainda podem recebê-lo da empresa Minas Segur por meio do competente processo trabalhista. Ainda que reste frustrada a execução contra a Minas Segur e seus sócios, deve-se ter em mente que considerado o período em que os Vigilantes vêm trabalhando somado à garantia de abstenção em pedir a sua substituição acordada com a Associação, os trabalhadores terão garantidos no mínimo cerca de 20 meses de emprego e salários.

**Por outro lado, a Associação não precisou utilizar recursos próprios para atender à recomposição do FGTS dos empregados bem como pelo pagamento de relevante parcela das verbas rescisórias. Esta situação se manterá, caso os Vigilantes mantenham o acordado e assinado com a Associação (*vide* histórico abaixo), e, na pior das hipóteses, terá a Associação economizado mais de R\$89.000,00 com as medidas adotadas.**

Sobre a questão do FGTS é importante salientar que a empresa apresentava mensalmente a certidão de quitação, documento exigido em licitações públicas (documento em anexo), o que fez pressupor que os pagamentos estavam sendo realizados corretamente.

Além disso, na medida que a integralidade da verba referente ao pagamento do FGTS foi devidamente paga com recursos da empresa Minas Segur, retidos pela Administração, a discussão sobre o assunto torna-se inócua.

**A nosso ver tanto a Associação do Residencial Veredas das Geraes como os Vigilantes foram prejudicados pela irresponsabilidade e má-fé da Minas Segur. Desde o início do processo, as condutas da Associação foram tomadas no sentido de conciliar os interesses da Associação do Residencial Veredas das Geraes com os dos Vigilantes, na mitigação dos prejuízos causados.**

Todas as situações que se colocaram foram repassadas aos Vigilantes em reuniões, tendo eles se manifestado e acordado com as medidas tomadas. Chegou-se, por fim, a solução que melhor atenderia/coordenaria aos interesses da Associação e dos Vigilantes, reduzindo-se os prejuízos causados pela Minas Segur a ambas as partes.

**A situação foi divulgada aos Associados mediante a emissão de informativo emitido em 22 de fevereiro de 2017, bem como pessoalmente informada a todos aqueles que se dirigiram à administração.**

Da mesma forma, diante da impossibilidade de se manter o contrato com a Minas Segur, a Diretoria realizou amplo trabalho de pesquisa, cotação e negociação, tendo contratado uma das melhores empresas de Vigilância do mercado, que absorveu os Vigilantes em seu quadro, por preço análogo ao da Minas Segur.

Ficamos muito surpreendidos com a Carta supostamente de autoria dos Vigilantes e divulgada por pessoas declaradamente contrárias à diretoria anterior e à atual diretoria que, apesar de terem pleno conhecimento acerca dos fatos aqui relatados, insistem em apresenta-los de forma parcial e equivocada. A surpresa decorre do fato de que a carta imputa atos inverídicos que ofendem a honra de pessoas que sempre ajudaram os Vigilantes, e durante o processo, sempre fizeram questão de atender aos interesses dos trabalhadores a par dos interesses da Associação.

Segue abaixo relato que descreve todo o histórico de acontecimentos relativos à prestação de serviços de Vigilância no Residencial Veredas das Geraes.

**Em tempo, a Diretoria teve acesso nesta data ao documento apócrifo denominado “Dossiê Veredas”, distribuído aos Associados presentes em reunião condominial denominada “Vem pra Rua Veredas”, no qual é abordada a questão da vigilância e outros temas, e cujo pano de fundo seria acusar a administração de agir contrariamente aos interesses da Associação.**

A partir de uma análise preliminar, é fácil perceber que as alusões e afirmações do documento são baseadas em fatos parciais e que, em vários momentos, demonstram desconhecimento acerca da legislação aplicável às situações abordadas. As conclusões do referido “Dossiê” não correspondem a realidade e não se sustentam diante da integralidade dos fatos, e da aplicação da melhor técnica jurídica e contábil.

Serão emitidos nos próximos dias comunicados abordando cada um dos 4 temas levantados, para que os moradores do Residencial Veredas das Geraes possam concluir, de forma cabal, a inexistência de qualquer irregularidade na conduta da Administração e que esta atende estritamente aos interesses da Associação.

**HISTÓRICO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES**

## **1 - Introdução**

Os serviços de vigilância no Residencial Veredas das Geraes eram prestados pela empresa Minas Segur desde 2013. Até julho de 2016 a empresa apresentou regularmente a documentação que comprovava a regularidade das suas obrigações trabalhistas (*vide* certidões negativas de FGTS anexas).

A regularidade da situação da empresa foi inclusive atestada pelo Sindicato dos Vigilantes do Residencial Veredas das Geraes, por meio telefônico, quando surgiram dúvidas em relação a isto.

Importante, ressaltar que o contrato tido entre a empresa e a Associação previa expressamente as causas de rescisão. Assim, tendo sido constatada pela Certidões Negativas apresentadas e pela informação do sindicato a regularidade dela, não podia a Associação simplesmente rescindir o contrato, sob pena de ser compelido a arcar com multas e indenizações.

## **2 - Entrada em Estado de Insolvência da Minas Segur**

Em setembro de 2016 a Minas Segur informou à Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes que não teria condições de pagar os salários com vencimento no mês de outubro de 2016, pois teria entrado em processo de insolvência.

No caso de serviços terceirizados de vigilância, caso a empregadora (Minas Segur) não arque com as obrigações trabalhistas, a tomadora dos serviços (Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes) é chamada a cumprir com tais obrigações. Há, portanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços.

Diante dessa situação, a medida que normalmente é tomada pela tomadora dos serviços é a imediata rescisão do contrato com a prestadora de serviços, sendo ela substituída por uma nova empresa. Chamaremos isto de cenário 1, o qual traz as seguintes consequências para a tomadora e para os trabalhadores:

Cenário 1 – Rescisão Imediata com a Prestadora de Serviços	
Consequências para a Tomadora	Consequências para os trabalhadores
<b>Vantagens</b>	
- Continuidade dos serviços de segurança, com nova empresa.	- Podem receber a integralidade das verbas rescisórias, ainda que tardiamente.
<b>Desvantagens</b>	
- Caso, no âmbito de uma ação trabalhista, não se encontre bens da empregadora aptos a pagar as obrigações trabalhistas dos vigilantes que trabalham no estabelecimento da Tomadora, esta é, na fase de execução, chamada a responder pelos créditos trabalhistas. - Troca de toda a equipe de segurança.	- Perda do emprego; - Pode esperar entre 2 e 3 anos para receber os valores que lhes são devidos, tendo em vista o curso do processo trabalhista.

É fácil perceber que o cenário 1 traduz-se em grande prejuízo, tanto para a tomadora, como para os empregados. Esta foi a solução adotada por outras empresas que tinham

a Minas Segur como prestadora de serviços, e foram, também, surpreendidas com a situação insolvência, tais como o Minas Shopping, a Câmara Municipal de Betim, a GVT entre outras. Nestes casos existem trabalhadores que além de perderem seu emprego, até a presente data não receberam os valores de suas verbas rescisórias.

**Procurou-se, então chegar-se a uma solução que não traria tantos prejuízos à Associação e, ao mesmo tempo, possibilitaria a manutenção do emprego dos Vigilantes.**

**A solução encontrada pela diretoria à época foi a de obrigar a Minas Segur a arcar com as obrigações trabalhistas, mediante a retenção da remuneração paga à empresa, para direcioná-la ao pagamento dos salários e demais direitos dos vigilantes. A diferença entre a remuneração e o valor gasto com as obrigações trabalhistas – que corresponde ao lucro da prestadora – seria retida e acumulada mensalmente, para ao final de determinado período, quitar-se o total das verbas rescisórias de todos os vigilantes.**

Esse cenário traria as seguintes consequências:

Cenário 2 – Retenção dos Valores para Direcionamento às Rescisões	
Consequências para a Tomadora	Consequências para os trabalhadores
Vantagens	
- Continuidade dos serviços de segurança. - Desnecessidade de desembolso de valores próprios. - Manutenção da equipe de segurança.	- Mantêm seu emprego. - Recebem a integralidade das verbas rescisórias, no momento da rescisão.
Desvantagens	
- Necessidade de manutenção da relação com a empresa insolvente.	- Necessidade de manutenção da relação com a empresa insolvente.

### **3 – Acordo para Retenção da Remuneração da Minas Segur dirigindo-a à Quitação dos Direitos dos Vigilantes**

O cenário 2 foi apresentado em reunião com os Vigilantes, tendo sido explicada a situação bem como a solução que se propunha. Tendo em vista melhor se adequar aos interesses dos Vigilantes e da Associação, resolveu-se por manter o contrato junto à Minas Segur, retendo a remuneração para pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas, e acumulando as diferenças para pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores.

A solução foi imposta à Minas Segur que a aceitou e firmou o respectivo acordo em 2 de outubro de 2016. Em seguida **o acordo foi levado ao Ministério do Trabalho, tendo sido referendado pelo órgão bem como pelo Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais** (documentos anexos).

No momento do levantamento dos valores que seriam devidos por ocasião das rescisões, para verificar por quantos meses a retenção deveria acontecer, a Associação foi informada pela Minas Segur que não vinham sendo realizados alguns depósitos de FGTS dos vigilantes.

Estabeleceu-se que o acordo deveria se manter até maio de 2017, quando haveria valor acumulado suficiente para pagar todas as verbas rescisórias, bem como o valor dos depósitos de FGTS não realizados.

Concomitantemente a Associação passou a realizar as cotações para escolher a empresa que viria a substituir a Minas Segur.

#### **4 – Acordo Extrajudicial com os Vigilantes**

**Todavia, em fevereiro de 2017, a empresa Minas Segur teve o seu registro junto à Polícia Federal, necessário à prestação de serviços em vigilância, cancelado. Assim, a Associação não mais poderia manter o acordo, vez que poderia ser responsabilizada caso tivesse como prestadora de serviços de vigilância empresa sem registro junto à Polícia Federal.**

Mais uma vez, a Associação se viu diante do cenário 1, em que normalmente se rescindiria imediatamente com a empresa, levando à sua substituição e levando os vigilantes a **perderem seu emprego**.

Durante o período em que o acordo com a Minas Segur foi mantido, foi retida e acumulada a quantia de R\$89.104,85<sup>1</sup>, suficiente para arcar com parcela relevante dos valores devidos a cada um dos vigilantes, tendo em conta o valor não depositado a título de FGTS e o valor das verbas rescisórias.

Diante deste panorama, a Administração se viu obrigada a compor uma nova solução de maneira a coordenar os interesses da Associação com os interesses dos Vigilantes: **A Associação realizaria o pagamento do valor que havia sido retido, na proporção do valor devido a cada Vigilante, e intercederia junto a nova empresa contratada no sentido de ela absorver o pessoal, mantendo assim o emprego da equipe. Em contrapartida, os Vigilantes, cobrariam o saldo das verbas que lhe eram devidas unicamente da Minas Segur, se abstendo de ajuizar ação contra a Associação.**

Todavia para dar maior segurança aos Vigilantes e transparência estabeleceu-se que para realização deste acordo eles deveriam estar acompanhados de advogado próprio.

Assim, foi apresentado renomado escritório de advocacia especializado em Direito do Trabalho em Belo Horizonte/MG. Se tratou de simples apresentação. Nunca houve e nem há qualquer obrigatoriedade no sentido de os Vigilantes contratarem efetivamente o escritório apresentado.

**O novo cenário foi explicado aos Vigilantes e proposta a solução por meio da qual o Veredas intercederia junto à nova empresa para absorvê-los e realizaria o pagamento de parte dos valores devidos com a quantia retida, e em contrapartida, os Vigilantes dirigiriam a cobrança exclusivamente contra a Minas Segur.**

Importante ressaltar que a solução nunca foi imposta, mas tão somente proposta, sendo que qualquer vigilante poderia a qualquer momento recusar-se a aceita-la. Tanto é que

---

<sup>1</sup> Parte deste valor foi dirigido ao pagamento de acordo firmado judicialmente com o Vigilante que não foi absorvido pela Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes. Aos Vigilantes absorvidos foi dirigida a quantia de R\$84.623,25.

houve vigilantes que inicialmente não concordaram com os termos, vindo a fazê-lo posteriormente.

O acordo seria formalizado no âmbito de Reclamatória Trabalhista proposta pelos Vigilantes, contra a Minas Segur e a Associação dos Proprietários do Residencial Veredas das Geraes. Na 1ª Audiência seria efetivado e homologado acordo para pagamento dos valores retidos, sendo dado seguimento à Ação exclusivamente contra a Minas Segur.

Ao final, todos os Vigilantes concordaram com a solução proposta.

Cumprindo a sua parte do acordo, a diretoria anterior se reuniu com a empresa que substituiria a Minas Segur para verificar a possibilidade de absorção dos Vigilantes. **Felizmente, conseguiu-se absorver 16 dos 17 vigilantes que à época trabalhavam no Veredas, tendo as respectivas CTPS sido devidamente assinadas.**

Foi então proposta a Reclamatória Trabalhista constando todos os Vigilantes absorvidos pela nova empresa de segurança como Autores e a Minas Segur e a Associação dos proprietários do Residencial Veredas das Geraes como Réus.

Em audiência não foi possível a realização do acordo por uma questão de técnica processual. O Juiz competente tinha o entendimento que o valor a ser tomado para verificação do limite aplicável para ações da espécie (rito sumaríssimo) é o valor total “cobrado” por todos os Autores, e não o valor “cobrado” por cada Autor individualmente considerado. Assim, não seria possível a realização do acordo, pois o valor total somado superava o limite para a espécie<sup>2</sup>.

Explanada a situação dos Vigilantes para o Juiz, especialmente acerca do pagamento dos valores retidos, o próprio Juiz sugeriu a realização de um acordo extrajudicial, contendo os termos que lhe foram apresentados.

Em suma, haviam duas opções de conduta a serem tomadas. A primeira, seria a propositura de novas ações com número menor de Vigilantes em cada uma, respeitando assim o limite previsto para o rito sumaríssimo, adequando-se ao entendimento do Juiz. Essa opção implicaria na demora de cerca de 2 a 3 meses para marcação da nova audiência. Conseqüentemente, o pagamento dos valores retidos aos Vigilantes somente seria realizado dentro de 2 a 3 meses.

A outra opção seria a celebração de acordo extrajudicial, efetivando-se logo no dia seguinte ao da audiência realizada, o pagamento aos Vigilantes mediante utilização do saldo dos valores retidos, sendo posteriormente as reclamações trabalhistas direcionadas apenas à Minas Segur, para recebimento do saldo devedor restante que ficasse pendente.

Em sala anexa à sala de audiência, no fórum da justiça do trabalho de Nova Lima/MG, a situação foi explicada aos dezesseis Vigilantes. Após se reunirem em privado, com seus advogados, os vigilantes propuseram que além do pagamento dos valores retidos, fosse estabelecido no acordo extrajudicial que a Associação dos Proprietários do Residencial

---

<sup>2</sup> No caso do Vigilante que não foi absorvido pela nova prestadora de serviços de Vigilância, vez que este era o único Autor, foi realizado e homologado judicialmente o acordo exatamente da forma pretendida. A ação continua ativa apenas contra a Minas Segur.

Veredas das Geraes iria se abster de solicitar, junto à nova empresa de segurança que substituiria a Minas Segur, a remoção ou substituição de qualquer dos Vigilantes abrangidos pelo acordo, até junho de 2018.

**Mais uma vez, frisa-se que não houve qualquer imposição ou obrigação aos Vigilantes em firmarem o acordo extrajudicial. Isso resta evidente quando se tem em conta o fato de terem eles inclusive podido propor condições para o acordo, como é caso da abstenção da Associação a solicitar a sua substituição ou remoção dos vigilantes. Evidencia-se, também, no fato de ter sido realizado em sala anexa à sala de audiências do fórum da justiça do trabalho e de terem os Vigilantes sido assistidos por advogados próprios. Não houve qualquer obscuridade na realização do acordo, tendo ele sido discutido e firmado às claras, aos olhos de qualquer pessoa que estivesse no fórum no momento.**

O acordo extrajudicial (documento em anexo) foi devidamente assinado por todos os Vigilantes, seu advogado bem como pelo preposto e pelo advogado da Associação.

O referido acordo vem sendo devidamente cumprido por ambas as partes. A Associação conseguiu junto à nova empresa de segurança a absorção dos Vigilantes, e tem se abster de solicitar a substituição ou remoção dos Vigilantes de seus postos. Em contrapartida os Vigilantes propuseram a Ação Trabalhista unicamente contra a Minas Segur.

Cordialmente,

---

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DOS  
GERAES

Comissão de Prestação de Informações aos Associados

**Anexo I**

DEMONSTRATIVO - VALORES DEVIDOS X PAGAMENTO COM VALOR RETIDO						
TIT_CARGO	FGTS NÃO DEPOSITADO	Verbas Rescisórias	Total Devido	Valor Pago	Saldo	
VIGILANTE 1	R\$ -	R\$ 1.177,75	R\$ 1.177,75	R\$ 597,33	R\$ 580,42	
VIGILANTE 2	R\$ 3.175,90	R\$ 7.535,00	R\$ 10.710,90	R\$ 5.581,31	R\$ 5.129,59	
VIGILANTE 3	R\$ 3.953,96	R\$ 8.633,88	R\$ 12.587,84	R\$ 6.395,27	R\$ 6.192,57	
VIGILANTE 4	R\$ 3.191,37	R\$ 9.004,31	R\$ 12.195,68	R\$ 6.058,42	R\$ 6.137,26	
VIGILANTE 5	R\$ 4.184,18	R\$ 8.189,61	R\$ 12.373,79	R\$ 6.244,20	R\$ 6.129,59	
VIGILANTE 6	R\$ 3.895,90	R\$ 10.151,08	R\$ 14.046,98	R\$ 7.075,04	R\$ 6.971,94	
VIGILANTE 7	R\$ 3.176,74	R\$ 10.417,93	R\$ 13.594,67	R\$ 6.925,70	R\$ 6.668,97	
VIGILANTE 8	R\$ 371,85	R\$ 2.668,04	R\$ 3.039,89	R\$ 1.494,09	R\$ 1.545,80	
VIGILANTE 9	R\$ 3.144,95	R\$ 7.484,69	R\$ 10.629,64	R\$ 5.544,05	R\$ 5.085,59	
VIGILANTE 10	R\$ 4.162,28	R\$ 6.868,94	R\$ 11.031,22	R\$ 5.552,57	R\$ 5.478,65	
VIGILANTE 11	R\$ 2.014,94	R\$ 3.898,07	R\$ 5.913,01	R\$ 3.055,06	R\$ 2.857,95	
VIGILANTE 12	R\$ 3.323,32	R\$ 10.370,19	R\$ 13.693,51	R\$ 7.014,06	R\$ 6.679,45	
VIGILANTE 13	R\$ 3.095,41	R\$ 9.546,89	R\$ 12.642,30	R\$ 6.473,51	R\$ 6.168,79	
VIGILANTE 14	R\$ 3.512,24	R\$ 6.947,11	R\$ 10.459,35	R\$ 5.145,85	R\$ 5.313,50	
VIGILANTE 15	R\$ 3.982,35	R\$ 7.101,45	R\$ 11.083,80	R\$ 5.479,71	R\$ 5.604,09	
VIGILANTE 16	R\$ 3.805,02	R\$ 8.082,81	R\$ 11.887,83	R\$ 5.987,08	R\$ 5.900,75	
Verbas rescisórias: Férias + 1/3, 13º proporcional, Multa de 40% sobre o FGTS (considerando a parcela não depositada)						
Conforme convenção coletiva da categoria não é devido o aviso prévio quando o Vigilante é absorvido pela nova empresa.						
Não é devida a multa por atraso nos pagamento de verbas rescisório por não ter havido deissão ou a rescisão indireta.						
O valor não depositado do FGTS foi obtido através da consulta à conta vinculada de cada Vigilante.						



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46211.005037/2016-15

DATA: 09/11/2016 HORA: 08:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG

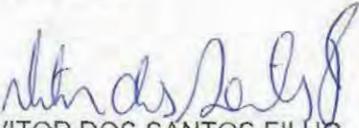
MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

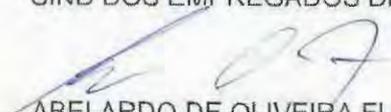
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES

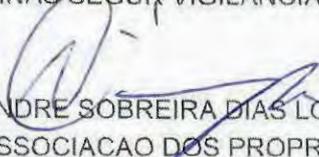
**ASSUNTO:** Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 09 dias do mês de novembro de 2016, às 08:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG na presença do(a) Mediador(a) REGINALDO SOARES DE MATOS, compareceram VITOR DOS SANTOS FILHO representando o(a) SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG, ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES representando o(a) MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, ANDRE SOBREIRA DIAS LOPES representando o(a) ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES. Abertos os trabalhos, foi relatada a pauta e a representação patronal da tomadora informou que está retendo o valor das faturas e (como "operação casada" e com a anuência da prestadora) efetuando os pagamentos de salários e benefícios diretamente para os trabalhadores, estando quitados os valores referentes a outubro e novembro. Informou ainda que o saldo dos valores retidos será direcionado para o pagamento de verbas rescisórias quando do término do contrato comercial. A representação profissional solicitou que sejam encaminhados ao sindicato a comprovação destas quitações ([coordenacao.juridico@ovigilante.org.br](mailto:coordenacao.juridico@ovigilante.org.br)) até 11/11/2016. Nestes Termos, a direção da mesa concluiu a rodada e lavrou a presente ata.

  
REGINALDO SOARES DE MATOS  
MEDIADOR

  
VITOR DOS SANTOS FILHO  
SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG

  
ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES  
MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

  
ANDRE SOBREIRA DIAS LOPES  
ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES

**CONTRATO ATÍPICO DE ACORDO PARA SANEAMENTO DO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA TIDO ENTRE A  
ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS  
GERAES E A MINAS SEGUR**

**PARTES**

Na qualidade de **CONTRATANTE**:

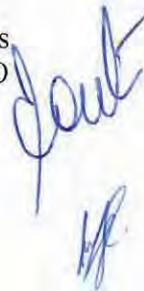
**ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES**, associação de direito privado, com sede em Nova Lima/MG no Km 24 da Rodovia MG 30, S/N, Bairro Campo do Pires, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.507.595/0001-27, neste ato representada conforme seu estatuto;

Na qualidade de **CONTRATADA**:

**MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Itaguaí, nº 758, A, Bairro Caiçaras, CEP nº 30.775-110, inscrita no CNPJ sob o nº 08.563.482/0001-08, neste ato representada na forma de seu contrato social.

**REGISTRO**

- A** - As partes firmaram em 2013 o "Contrato de Prestação de Serviços" que tinha como objeto a prestação pela **CONTRATADA** dos serviços técnicos especializados de vigilância patrimonial, mediante alocação de seu pessoal no Residencial Veredas das Geraes para atuar como vigilantes.
- B** - Dentre as obrigações da **CONTRATADA** decorrentes do contrato mencionado no item precedente releva-se a obrigação de pagar a remuneração, bem como todos os direitos, benefícios e encargos relativos ao seu pessoal alocado no Residencial Veredas das Geraes.
- C** - A **CONTRATADA**, a partir de 1º de outubro de 2016, deixou de arcar com o pagamento dos salários, direitos, cestas básicas e vale alimentação de seus funcionários, por ter perdido a liquidez necessária a tanto.
- D** - A **CONTRATADA** não possui condições financeiras para efetuar a rescisão trabalhista dos seus empregados, pelo que, com a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** estará exposta a grande risco de vir a ser obrigada a arcar com as obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**.
- E** - O fluxo financeiro do contrato a que faz menção a letra **A** é tal que a remuneração pelos serviços prestados entre o dia 24 de um mês e o dia 23 do mês seguinte tem vencimento no dia 24 deste mesmo mês.
- F** - Assim, de forma a sanear a situação de maneira menos gravosa às partes, firmam elas o presente **CONTRATO ATÍPICO DE ACORDO PARA SANEAMENTO DO**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA TIDO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES E A MINAS SEGUR, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA DETERMINAÇÃO DO TERMO FINAL DO CONTRATO**

1.1. A prestação de serviços de vigilância pela **CONTRATADA** será mantida nos moldes como o vinha sendo até agosto de 2016, até a data de 24 de maio de 2017, estabelecendo esta última data como o termo final do contrato.

1.2. A **CONTRATADA** continuará a se responsabilizar por toda a regular prestação de serviço, especialmente no tocante aos aspectos operacionais, incluindo especialmente, mas não exclusivamente as seguintes atividades:

- a) Fornecer e gerir o pessoal para realizar a vigilância no Residencial Veredas das Geraes;
- b) Fornecer os uniformes e equipamentos aos vigilantes alocados no Residencial Veredas das Geraes;
- c) Fornecer os veículos necessários à vigilância do Veredas das Geraes;
- d) Responsabilizar-se pela regularidade do cadastro da empresa e dos vigilantes alocados no Residencial Veredas das Geraes junto à Polícia Federal;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO PREÇO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTOS TRABALHISTAS DO CONTRATO**

2.1. A **CONTRATANTE** irá realizar, no 5º dia útil dos meses de outubro de 2016, novembro de 2016, dezembro de 2016, janeiro de 2017, fevereiro 2017, março de 2017, abril de 2017, maio de 2017 o pagamento/entrega diretamente aos funcionários da **CONTRATADA** dos salários, cestas-básicas, ticket alimentação e vale transporte, bem como o dos depósitos de FGTS individualizados para cada funcionário.

2.2. Os pagamentos das obrigações trabalhistas realizados na forma do item 2.1. consistirão adiantamento parcial das remunerações da **CONTRATADA** com vencimento em 24 de outubro de 2016, 24 de novembro de 2016, 24 de dezembro de 2016, 24 de janeiro de 2017, 24 de fevereiro de 2017, e 24 de março de 2017, 24 de abril de 2017 e 24 de maio de 2017. A **CONTRATADA** emitirá recibo à **CONTRATANTE** nos valores pagos na forma prevista no item 2.1., *supra*, dando quitação parcial da remuneração a vencer no mês em que se der o pagamento.

2.3 A **CONTRATANTE** se compromete a antecipar as despesas de manutenção e combustível dos veículos citados na letra C do item 1.2, devendo tal custo ser deduzido da diferença entre a remuneração da **CONTRATADA** e o pagamento das obrigações trabalhistas previstas no item 2.2, mediante prestação de contas acompanhadas dos respectivos comprovantes/notas fiscais, a ser realizada até o vencimento da fatura do correspondente mês.



2.4. A diferença entre a remuneração prevista para a prestação de serviços e o valor pago para cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA** na forma do item 2.1. e das despesas previstas no item 2.3., será retido mensalmente pela **CONTRATANTE**.

2.5. Alcançado o termo final do contrato, previsto em 1.1., o valor acumulado em razão da retenção prevista no item 2.4., somado ao adiantamento do valor com vencimento em 24 de junho de 2017, será dirigido à quitação das rescisões trabalhistas dos empregados da **CONTRATADA** alocados no Residencial Veredas das Geraes, compreendendo todos os valores devidos em razão dos respectivos contratos de trabalho.

2.6. Caso o valor retido e acumulado não seja suficiente à quitação total das rescisões dos empregados da **CONTRATADA**, esta será obrigada a arcar com o valor restante, realizando o pagamento direto das parcelas rescisórias de tantos funcionários quanto forem necessários a alcançar o valor da diferença entre o valor retido e acumulado pela **CONTRATANTE** e o valor total das rescisões.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES A REGER A RELAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

3.1. Toda a atividade contábil e de gestão de recursos humanos relativa aos empregados da **CONTRATADA** alocados no Residencial Veredas das Geraes é de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo a esta dirigir até o 3º dia útil de cada mês os holerites relativos aos funcionários alocados no Veredas das Geraes; a relação de Vale Transportes, Tickets Alimentação e Cestas básicas a serem concedidos aos funcionários; bem como a guia individualizada do depósito de FGTS a ser depositada na conta vinculada de cada empregado.

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a dar o aviso prévio a todos os seus empregados de modo que o último dia do aviso prévio se dê no dia 24 de maio de 2017.

3.3. Na eventualidade de qualquer contrato de trabalho dos empregados da **CONTRATADA** não puder ser rescindido na data de 24 de maio de 2017, como, por exemplo, mas não somente, em caso de apresentação de atestado médico por um funcionário que suspenda o seu contrato de trabalho, prorrogando-o para após a data de 24 de maio de 2017, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de toda e qualquer verba trabalhista eventualmente devida após referida data. A parcela do valor retido referente ao empregado da **CONTRATADA** com contrato de trabalho suspenso será retida pela **CONTRATANTE** até que seja possível a rescisão trabalhista.

3.4. Caso, por qualquer razão, a **CONTRATANTE** venha a arcar com quaisquer valores relativos a verbas e encargos trabalhista relacionados aos empregados da **CONTRATADA** alocados no Residencial Veredas das Geraes, em valores que ultrapassem a retenção ora acordada, a **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** no prazo de 5 dias uteis, sob pena de pagamento de multa no valor de 30% sobre o valor dispendido pela **CONTRATANTE**.

3.5. Caso a **CONTRATADA** alcance a liquidez necessária, ou caso as retenções previstas no item 2.3. alcancem o valor necessário ao pagamento das rescisões de seus empregados



alocados no Residencial Veredas das Geraes, o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido entre as partes anteriormente ao prazo previsto no item 1.1., após efetivadas as rescisões. Sendo a rescisão paga pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** devolverá os valores acumulados em razão das retenções previstas no item 2.4.

3.6. O acordo para saneamento do Contrato de Prestação de Serviços formalizado entre as partes através do presente instrumento contratual será apresentado ao Sindicato representante dos empregados da **CONTRATADA**, bem como ao Ministério do Trabalho, sendo reduzido em ata, em procedimento de mediação perante este órgão. Caso hajam divergências entre a referida ata e o presente contrato no que diz respeito a obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** prevalecerá o presente contrato.

3.7. A fim de garantir a boa execução da prestação de serviços, a **CONTRATADA** indica neste ato o profissional que será responsável pelas atividades operacionais bem como pelas atividades contábeis e de gestão de pessoal que darão o apoio e prestarão as informações à **CONTRATANTE**, para a boa execução do presente acordo:

- a) Gestor do Contrato: Anderson Alves de Souza
- b) Profissional contábil: Robson

3.8. Caso, por qualquer razão, os profissionais indicados nas alíneas do item a) e b) não mais possam prestar o apoio e informações de forma eficiente a **CONTRATADA** deverá indicar o novo responsável no prazo máximo de 2 dias úteis, sob pena de pagamento de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais).

3.9. Na hipótese da **CONTRATADA** ter cassada sua licença perante a Polícia Federal e demais órgãos fiscalizadores, o presente contrato ficará prejudicado, operando sua rescisão imediata sem importar em multas e penalidades em favor da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam ratificadas todas as demais condições do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

4.2. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direito para quaisquer das Partes.

4.3. As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.



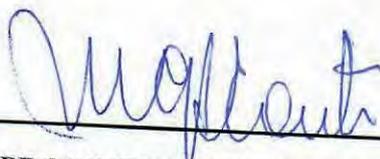
4.4. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

4.5. O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 02 de outubro de 2016,

**CONTRATANTE:**



ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS  
GERAES

**CONTRATADA:**



MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA

LIMA

**TESTEMUNHAS:**

1. 

Nome: Renata Ferreira Ximenes

CPF: 094.904.036-36

2. Beuma Carolina Moraes Dias

Nome: Beuma Carolina Moraes Dias

CPF: 132.020.066.26

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 08563482/0001-08

**Razão Social:** MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA ME

**Nome Fantasia:** MINAS SEGUR

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/07/2016	27/07/2016 a 25/08/2016	2016072702010406232777
08/07/2016	08/07/2016 a 06/08/2016	2016070815574266588709
05/06/2016	05/06/2016 a 04/07/2016	2016060506491513592857
17/05/2016	17/05/2016 a 15/06/2016	2016051704152240157297
28/04/2016	28/04/2016 a 27/05/2016	2016042804150145938374
09/04/2016	09/04/2016 a 08/05/2016	2016040905145296129936
21/03/2016	21/03/2016 a 19/04/2016	2016032115305119329404
23/02/2016	23/02/2016 a 23/03/2016	2016022302411755010451
04/02/2016	04/02/2016 a 04/03/2016	2016020404321006183450
16/01/2016	16/01/2016 a 14/02/2016	2016011603541871586216
28/12/2015	28/12/2015 a 26/01/2016	2015122801215053284288
09/12/2015	09/12/2015 a 07/01/2016	2015120904415953918698
20/11/2015	20/11/2015 a 19/12/2015	2015112016162350655376
19/10/2015	19/10/2015 a 17/11/2015	2015101901184780703519
30/09/2015	30/09/2015 a 29/10/2015	2015093001132412129635
11/09/2015	11/09/2015 a 10/10/2015	2015091102054448160506
23/08/2015	23/08/2015 a 21/09/2015	2015082301422148624302
04/08/2015	04/08/2015 a 02/09/2015	2015080408054042481027
01/07/2015	01/07/2015 a 30/07/2015	2015070103272792342997
12/06/2015	12/06/2015 a 11/07/2015	2015061203334974712259
24/05/2015	24/05/2015 a 22/06/2015	2015052403462782124200
05/05/2015	05/05/2015 a 03/06/2015	2015050501131616284714
16/04/2015	16/04/2015 a 15/05/2015	2015041603090708601001

28/03/2015	28/03/2015 a 26/04/2015	2015032803263803342950
09/03/2015	09/03/2015 a 07/04/2015	2015030900572010499392
18/02/2015	18/02/2015 a 19/03/2015	2015021812501294118678
05/01/2015	05/01/2015 a 03/02/2015	2015010509134470805406
15/12/2014	15/12/2014 a 13/01/2015	2014121507251243438268
24/11/2014	24/11/2014 a 23/12/2014	2014112408191218118609
03/11/2014	03/11/2014 a 02/12/2014	2014110309412247028944
13/10/2014	13/10/2014 a 11/11/2014	2014101309433437213851
22/09/2014	22/09/2014 a 21/10/2014	2014092205404110457608
01/09/2014	01/09/2014 a 30/09/2014	2014090105310935121224
11/08/2014	11/08/2014 a 09/09/2014	2014081107051789568959
23/07/2014	23/07/2014 a 21/08/2014	2014072316365828688103
26/05/2014	26/05/2014 a 24/06/2014	2014052605464145130797
05/05/2014	05/05/2014 a 03/06/2014	2014050506503028963351
14/04/2014	14/04/2014 a 13/05/2014	2014041405462358339954
25/03/2014	25/03/2014 a 23/04/2014	2014032503540396960031
06/03/2014	06/03/2014 a 04/04/2014	2014030601452526435025
15/02/2014	15/02/2014 a 16/03/2014	2014021519485765680316
16/01/2014	16/01/2014 a 14/02/2014	2014011613245762719650
19/12/2013	19/12/2013 a 17/01/2014	2013121915181104475438
27/11/2013	27/11/2013 a 26/12/2013	2013112718374377457425

Fonte:

The screenshot shows the CAIXA website interface. At the top, there is a navigation bar with the CAIXA logo and the slogan 'Para você para todos os brasileiros'. Below this, there are several menu items: 'A CAIXA', 'REDE DE ATENDIMENTO', 'OUVIDORIA', 'DOWNLOAD', and 'MAPA D'. The main content area features a large heading 'SERVIÇOS AO CIDADÃO' with a sub-heading 'Produtos e Serviços'. At the bottom of the page, there is a footer with links for 'Ajuda', 'Home', 'SERVIÇOS AO CIDADÃO', 'FGTS Empresa', 'Consulta Regularidade do Empregador', 'Situação de Regularidade do', and 'Histórico do Empregador'.

## ACORDO EXTRAJUDICIAL

### PARTES:

a) Na qualidade de **TOMADORA:**

**ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL VEREDAS DAS GERAES**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.595./0001-27, com endereço à Rodovia MG 30, KM 24, Bairro Campo dos Pires, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000.

b) Na qualidade de **TRABALHADORES:**

**ABEL MARLON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 5641161/0040, CPF 067.886.726-79, CI MG 13.139.856, filho de Marilandes Gonçalves de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Adelaide Pedroza, nº 760, Bairro Honório Bicalho, Nova Lima/MG, CEP: 34012-694; tel 97519-0569;

**ALOISIO SINVAL SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 04019/0134, CPF 078.912.416-51, CI MG 13.983.762, filho de Maria Helena dos Santos Passos Silva, residente e domiciliado à Rua Liberato Augusto, nº 112, Bairro Honório Bicalho, Nova Lima/MG, CEP: 34.012-690; cel 99799-8934

**ANTÔNIO CARLOS MARQUES MORAIS**, brasileiro, casado, vigilantes, portador da CTPS nº 71266/0116, CPF 055.594.256-21, CI MG 12.043.563, filho de Antonio Raimundo Moraes, residente e domiciliado à Rua Agenor Lopes, nº 88, Bairro Vale Esperança, Nova Lima/MG, CEP: 34002-198, cel (31) 99715-4308;



**ANTÔNIO MARIANO**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 2359540/0020, CPF 318.356356-87, CI MG 1.513.877, filho de Maria de Lourdes, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Mercês, nº 35, Bairro Cruzeiro, Nova Lima/MG, CEP: 34002-417; cel: 3542-6549, 99464-8917

**CARLOS HENRIQUE JUNIO MARIANO**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 09154/0116, CPF 053.074.956-41, CI MG 12.474.437, filho de Janete Aparecida Guimarães Mariano, residente e domiciliado à Rua Guaporé, nº 114, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Nova Lima/MG, CEP: 30012-397, cel (31) 98644-4977/99655-1121, carloshenrique.mariano@hotmail.com;

**CLÁUDIO DE MELO SOUZA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 26714/0137, CPF 077.872.626-64, CI MG 14.926.032, filho de Dalva Francisca de Melo Souza, residente e domiciliado à Rua três, nº 161, Bairro Alvorada, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000;

**DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 1536279/0020, CPF 101.208.776-00, CI MG 16.754.999, filho de Marinete Ramos Silva, residente e domiciliado à Rua A, nº 61, Bairro Paulo Gaetani, Nova Lima/MG, CEP: 34012-332; cel:99250-1627

**ÉCIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 91375/0001, CPF 425.711.036-87, CI MG 2.531.134, filho de Maria Madeira da Silva, residente e domiciliado à Rua Brás da Silva, nº 60, Bairro Cariocas, Nova Lima/MG, CEP: 34003-461, cel (31) 99328-6323;



**HUGO FABIANO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 7074479/0010, CPF 919.937.256-87, CI MG 7.285.115, filho de Maria Helena Gonçalves, residente e domiciliado à Rua José Moreira, nº 371, Bairro Vale Esperança, Nova Lima/MG, CEP: 34002-194; cel: 98850-9729.

**ISRAEL ALEIXO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 3756829/0040, CPF 050.241.556-88, CI MG 12.338.907, filho de Rita do Carmo de Jesus e José Aleixo de Jesus, residente e domiciliado à Rua Aristino Couto de Deus, nº 670, Bairro Bela Fama, Nova Lima/MG, CEP: 34.012.480, cel (31) 97533-4235.

**MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador das CTPS nº 4668241/0040, CPF 084.713.016-95, CI MG 15.438.515, filho de Francisco Gonçalves dos Santos, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Armando Jerônimo, nº s/n, Bairro Osvaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG, CEP: 34.002-143, cel (31) 98960-0518.

**PATRICK PEREIRA BORGES SANTOS**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 38634/0133, CPF 083.431.096-19, CI MG 13.815.745, filho de Maria Senhora Pereira de Jesus, residente e domiciliado à Rua Campo Sales, nº 29, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32310-040, cel (31) 97179-2102.

**ROBERTO VAGNER MURTA JUNIOR**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 56824/0137, CPF 088.183.726-10, CI MG 15.700.726, filho de Margareth Silva Gomes Murta, residente e



domiciliado à Rua Eugênia Clark, nº 281, Bairro Cascalho, Nova Lima/MG, CEP: 34002-306.

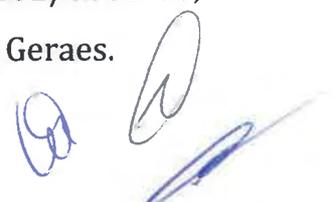
**RONILSON NATALINO SANTOS**, brasileiro, união estável, portador da CTPS nº50101/0084, CPF 053.290.656-07, CI MG 8.377.558, filho de Nelson Conceição Santos e Efigênia Silva Santos, residente e domiciliado à Avenida Renato Avelar Azevedo, nº 60, bloco 13, apto 204, Bairro Honório Bicalho, Nova Lima/MG, CEP: 34.012.689, cel (31) 99511-6089/3542-3206, gmronilson@hotmail.com;

**SIDNEI ALVIM SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CTPS nº 89335/0095, CPF 040.661.376-10, CI MG 8.959.824, filho de Joel José da Silva e Isabel Alvim da Silva, residente e domiciliado à Rodovia MG 030, nº 1600, Bairro Honório Bicalho, Nova Lima/MG, CEP: 34012-640;

**WERBERT LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vigilantes, portador da CTPS nº 26724/0137, CPF 078.757.886-12, CI MG 14.096.456, filho de Maria Conceição S de Oliveira, residente e domiciliado à Rua três, nº 125, Bairro Alvorada, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, cel (31) 99895-0316;

**I - Registro:**

- 1.1. A **TOMADORA** é responsável pela administração do Residencial Veredas das Geraes.
- 1.2. Os **TRABALHADORES**, enquanto empregados da empresa Minas Segur LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.563.482/0001-08, trabalharam como Vigilantes no Residencial Veredas das Geraes.



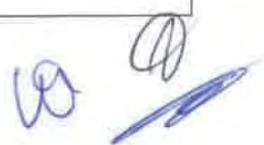
- 1.3. Em razão do descumprimento contratual da Minas Segur Ltda. a **TOMADORA** foi obrigada a rescindir unilateralmente o contrato de prestação de serviços de Vigilância m 22 de fevereiro de 2017.
- 1.4. Na ocasião da Rescisão mencionada em 1.3., a Minas Segur Ltda. não pagou as verbas rescisórias dos **TRABALHADORES**
- 1.5. Por intercedência da **TOMADORA**, foi possível a absorção de todos os **TRABALHADORES** pela empresa que passou a prestar serviços de segurança no Residencial Veredas das Geraes, estando, atualmente, todos os **TRABALHADORES** empregados e recebendo seus direitos em dia;
- 1.6. Em reconhecimento aos fatos *supra* mencionados os **TRABALHADORES** não têm mais interesse em demandar judicialmente a **TOMADORA**, no que diz respeito às verbas rescisórias relativas ao contrato de trabalho havido com a Minas Segur Ltda.

## II - TERMOS DO ACORDO

2.1. A **TOMADORA** pagará aos **TRABALHADORES** a quantia de R\$83.104,00 (oitenta e três mil, cento e quatro reais), cabendo a cada um deles os seguintes valores:

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
Reclamante	Valor	Valor descontados os Honorários (15%)
ABEL MARLON DE OLIVEIRA	R\$ 597,33	R\$507,73
ALOISIO SINVAL SANTOS SILVA	R\$ 5.581,31	R\$4.744,11
ANTÔNIO CARLOS MARQUES MORAIS	R\$ 6.395,27	R\$5.435,97

WA



ANTÔNIO MARIANO	R\$ 6.058,42	R\$5.149,65
CARLOS HENRIQUE JUNIO MARIANO	R\$ 6.244,20	R\$5.307,57
CLÁUDIO DE MELO SOUZA	R\$ 7.075,04	R\$6.013,78
DIEGO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 6.925,70	R\$5.886,84
ÉCIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 1.494,09	R\$1.269,97
HUGO FABIANO GONÇALVE	R\$ 5.544,05	R\$4.712,44
ISRAEL ALEIXO DE JESUS	R\$ 5.552,57	R\$4.719,68
MARCELO GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 3.055,06	R\$2.596,80
PATRICK PEREIRA BORGES SANTOS	R\$ 7.014,06	R\$5.961,95
ROBERTO VAGNER MURTA JUNIOR	R\$ 4.954,26	R\$4.211,12
RONILSON NATALINO SANTOS	R\$ 5.145,85	R\$4.373,97
SIDNEI ALVIM SILVA	R\$ 5.479,71	R\$4.657,75
WERBERT LUIZ DE OLIVEIRA	R\$ 5.987,08	R\$5.089,01

**2.2.** Os valores *supra* mencionados, descontados os honorários advocatícios (Coluna 3) serão repassados na data de 19 de abril de 2017 a cada um **TRABALHADORES**, pela **TOMADORA**, por meio de cheque de sua titularidade com vencimento em 19 de abril de 2017.

**2.3.** Para recebimento do cheque os **TRABALHADORES** irão comparecer pessoalmente à Administração da **TOMADORA** no dia 19 de abril de 2017, às 14:00.

**2.4.** O pagamento da parcela fica vinculado à regular compensação do cheque, presumindo-se tal fato caso não haja manifestação em contrário no prazo de 10 dias a contar do recebimento do cheque.

**2.5.** Ressalvado o não comparecimento do **TRABALHADOR** na forma prevista no item **2.3.** incidirá sobre cada parcela atrasada, multa no percentual de 20%.

**2.6.** O valor correspondente aos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o crédito dos **TRABALHADORES** serão pagos pela **TOMADORA** por meio de Transferência Bancária, até o dia 24 de abril de 2017, na seguinte conta:

Caldeira Brant Sociedade de Advogados

CNPJ: 19.524.636/0001.60

Caixa Econômica Federal

Agência: 0621

OP: 003

Conta Corrente: 00000534-8

12.465,60

**2.7.** Realizado o pagamento, os **TRABALHADORES** dão à **TOMADORA** total, plena e rasa quitação em relação à sua eventual responsabilidade, seja solidária, seja subsidiária, relativamente às verbas rescisórias devidas em razão do contrato de trabalho havido entre os **TRABALHADORES** e a Minas Segur Ltda.

**2.8.** Em decorrência da transação havida entre as partes, estas renunciam, reciprocamente, à propositura de eventuais ações que tenham por objeto as verbas rescisórias devidas em razão do contrato de trabalho havido com a Minas Segur Ltda.

**2.9.** Em razão da presente transação a **TOMADORA** se compromete a, até 1º junho de 2018, não realizar junto à prestadora de serviços de vigilância do Residencial Veredas das Geraes, pedido de substituição ou dispensa dos

WA @

**TRABALHADORES** do posto de trabalho, a não ser que o **TRABALHADOR** incorra nas seguintes condutas ainda que uma única vez:

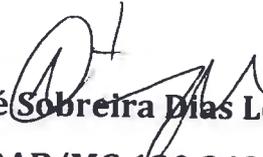
- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar;



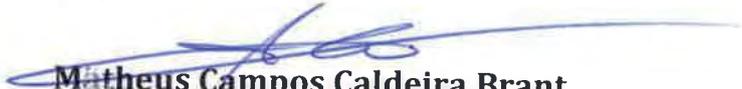
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em 18 (dezoito) vias de igual teor e forma.

Termos em que pedem deferimento,

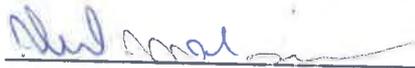
Nova Lima/MG, 13 de abril de 2017.

  
André Sobreira Dias Lopes  
OAB/MG 120.242

  
Wagner dos Anjos Pereira

  
Matheus Campos Caldeira Brant

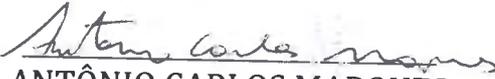
OAB/MG: 119.063

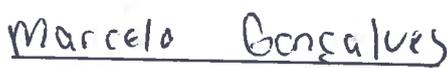
  
ABEL MARLON DE OLIVEIRA  
CPF: 067.886.726-79

  
HUGO FABIANO GONÇALVES  
CPF: 919.937.256-87

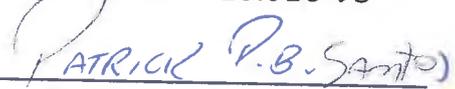
  
ALOISIO SINVAL SANTOS SILVA  
CPF: 078.912.416-51

  
ISRAEL ALEIXO DE JESUS  
CPF: 050.241.556-88

  
ANTÔNIO CARLOS MARQUES  
MORAIS  
CPF: 055.594.256-21

  
MARCELO GONÇALVES DOS  
SANTOS  
CPF: 084.713.016-95

  
ANTÔNIO MARIANO  
CPF: 318.356356-87

  
PATRICK PEREIRA BORGES  
SANTOS  
CPF: 083.431.096-19

Carlos Henrique Junio Mariano

CARLOS HENRIQUE JUNIO  
MARIANO  
CPF: 053.074.956-41

Roberto Wagner Murta Junior

ROBERTO VAGNER MURTA JUNIOR  
CPF: 088.183.726-10

Cláudio de Melo Souza

CLÁUDIO DE MELO SOUZA  
CPF: 077.872.626-64

Ronilson Natalino Santos

RONILSON NATALINO SANTOS  
CPF: 053.290.656-07

Diego Rodrigues da Silva

DIEGO RODRIGUES DA SILVA  
CPF: 101.208.776-00

Sidnei Alvim Silva

SIDNEI ALVIM SILVA  
CPF: 040.661.376-10

Écio Barbosa da Silva

ÉCIO BARBOSA DA SILVA  
CPF: 425.711.036-87

Werbert Luiz de Oliveira

WERBERT LUIZ DE OLIVEIRA  
CPF: 078.757.886-12

Testemunhas:

Dilson Martins do Carmo

Dilson Martins do Carmo  
CPF: 790.234.106-10

Adriana Lourenço Machado

Adriana Lourenço Machado  
CPF: 062.414.006-73

①

[Handwritten Signature]